



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

## LEI N° 1409

“Concede Anistia de Tributos Municipais”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito de Mirai, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os créditos tributários do Município de Mirai, autuados ou lançados, inclusive os inscritos como dívida ativa, ou o denunciado espontaneamente, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de outubro de 2007, proveniente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direito, Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas, poderão ser pagos no prazo e com os descontos seguintes:

I - Até 26/12/2007, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas citados no “caput” deste artigo;

II - Até 26/12/2007, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas citados no “caput” deste artigo;

III - Até 26/12/2007, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas citados no “caput” deste artigo.

Art. 2° - Os benefícios desta Lei não se aplicam aos casos em que a exigência fiscal tenha decorrido de prática de fraude ou simulação apurada no processo tributário administrativo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 30 de novembro de 2007.



Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

\* Projeto de Lei nº 089/2007 aprovado em 29/11/2007.